



LEI MUNICIPAL Nº 1.104, DE 05 DE JULHO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA/SC,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RAFAEL SENHOR, Prefeito Municipal de Serra Alta em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a alienação do seguinte bem imóvel:

I – Fração do Lote Rural nº 127-A, da Seção Cedro, com a área de 2.030,50 m² (dois mil, trinta metros e cinquenta centímetros quadrados), situado as margens da Rodovia SC-160, no município de Serra Alta/SC, matriculado no ORI de Modelo sob nº 3274, patrimônio nº 3229.

Art. 2º O bem acima citado fica desafetado da finalidade a ele inerente para fim de baixa do Patrimônio Municipal.

Art. 3º A receita decorrente desta Lei será classificada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, ficando revogadas às demais disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 05 de julho de 2018.


RAFAEL SENHOR
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CEREZOLLI
Secretário Municipal de Administração

